**CONTRATO Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E O CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA**, CNPJ 83.102.616/0001-09, Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro Atalanta, SC, CEP 88.410-000; neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Juarez Miguel Rodermel, brasileiro, casado, incrito no CPF sob nº 551.031.389-72, e carteiras de identidade nº 1.229.797.

**CONTRATADO:** **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA**, empresa artística de prestação de serviços musicais inscrita no CNPJ sob nº 90.344.714/0001-00, com escritório na Estrada João de Oliveira Remião, n° 2483 CEP 91.550-000, Porto Alegre - RS, neste ato representado por um de seus diretores, Edson Becker Dutra e Everton Becker Dutra, brasileiros, casados, músicos profissionais, inscritos na OMB/RS sob os nº 11109 e 11156, com CPFs nºs 178.610.390-72 e 178.610.630-20, com carteiras de identidades de nºs 1039050842 e 1010846671, tudo respectivamente.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO À REALIZAÇÃO SHOW NO EVENTO “30ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA DE ATALANTA”.**

Ambas as partes têm justo e contratado o seguinte:

1) O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de animação de uma SUARÊ DANÇANTEno dia **25 de julho de 2019**, por um período de **4 horas**, sendo das 16:00 hrs às 20:00 hrs, tendo por local o Centro de Múltiplo Uso no Parque de exposições Vergílio Scheller, localizado na estrada geral Vila Gropp.

2) O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços a importância de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais),** que deverá ser empenhado na data de assinatura do contrato, ficando o pagamento agendado para o dia posterior ao evento (26 de julho de 2019), mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento será realizado através de transferência nos seguintes dados bancários: **BRADESCO, AG 2932, CC 6578-1, Conjunto Musical Os Serranos.**

Parágrafo único - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64). Como se nota, o empenho é de suma importância na despesa pública. É uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

3) O CONTRATANTE reservará local para banho de boa qualidade, onde este deverá ser limpo e com chuveiro quente. Não havendo este local, o CONTRATADO irá para um hotel e as despesas serão pagas pelo CONTRATANTE. Também patrocinará as despesas com alimentação e bebidas (jantar, refrigerantes e água mineral) para 14 pessoas, também as bebidas consumidas durante a prestação do serviço ora contratado serão da conta do CONTRATANTE.

4) O CONTRATADO, durante o período de prestação de serviços, fará um breve intervalo de 20 (vinte) minutos. Se, eventualmente, descumprir esse tempo, deverá compensá-lo, no final da jornada.

5) As partes estabelecem entre si, que a suspensão deste contrato acarretará, independentemente de interpelação judicial, a indenização por quem o suspende de setenta por cento (70%) do valor do mesmo, desde que uma comunicação expressa ocorra até quarenta e cinco (45) dias da realização do evento.

6) O CONTRATADO não fornecerá seu ônibus para a divulgação do evento, por estrita impossibilidade de fazê-lo.

7) O CONTRATADO, se reserva o direito de substituir qualquer músico de seu elenco, ou mesmo se apresentar sem algum integrante de sua equipe, devendo, no entanto, apresentar as razões da eventual substituição ou ausência mencionada, por ocasião do evento, com exceção do músico Edson Becker Dutra.

Parágrafo único - A presença do músico Edson Becker Dutra é considerada essencial, exceto em caso de fortuito ou de força maior comprovadamente.

8) Qualquer dano ao equipamento de som, telão, luz e instrumentos musicais do CONTRATADO, ocorrido no local em que for realizada a promoção, seja em virtude de más condições do salão ou nas hipóteses de chuva, furto, roubo, incêndio, tumultos, brigas e superlotação, será da responsabilidade do CONTRATANTE, a reposição ou reparação dos prejuízos. A responsabilidade será a mesma, se tais fatos ocorrerem antes, durante ou depois da prestação do serviço.

9) As partes estabelecem uma multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, previsto na cláusula “2”, como penalidade ao descumprimento de quaisquer das cláusulas nele previstos e acordados.

10) O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura das partes e testemunhas e findará após a prestação do serviço na data aprazada.

11) Elege-se o foro de Ituporanga - SC, como o competente para dirimir e julgar quaisquer questões deste oriundo e, estando de comum acordo, os contratantes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas de estilo, para os devidos efeitos legais.

Atalanta, 29 de março de 2019.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL EDSON BECKER DUTRA

Prefeito Municipal de Atalanta Conjunto Musical Os Serranos Ltda

Contratante Contratante

Testemunhas

1ª Testemunha 2ª Testemunha

**Wilberto Zich Jéssica Alana dos Santos**

CPF 486.588.989-20 CPF 085.680.769-98